

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2004

(\*) Portaria/MEC nº 649, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância e curso de Pedagogia com habilitação para as séries iniciais do ensino Fundamental, a ser ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro		
<b>RELATOR A:</b> Teresa Roserley Neubauer da Silva		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.000635/2002-82		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 008/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/1/2004

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de credenciamento da Universidade do Estado do Rio de Janeiro–UERJ para a oferta de cursos a distância e autorização do curso de Pedagogia com habilitação para as séries iniciais do Ensino Fundamental. O pleito foi devidamente analisado pelo Departamento de Supervisão do Ensino Superior, mediante designação de Comissão Avaliadora, que se manifestou favoravelmente ao pedido.

Observa-se que o pedido deveria estar restrito ao credenciamento, cabendo ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 80 da Lei 9.394/96 a respectiva autorização para implementação de cursos. No entanto, para não acarretar prejuízo na tramitação do presente processo, os órgãos próprios do MEC, por meio do Relatório 338/2003 MEC/SESu/DESUP/CGIPS, manifestam-se pela continuidade do trâmite do presente processo e favorável ao credenciamento e autorização solicitadas.

**II – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, acolho Relatório 338/2003 MEC/SESu/DESUP/CGIPS, que integra o presente parecer, votando favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Estado do Rio de Janeiro– UERJ para ofertar cursos de graduação a distância através do consórcio CEDERJ– Centro Superior de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2004

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente